



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Carmelitana Mário Palmério (FUCAMP)		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Géssica Patrícia Sousa Gonçalves Machado no curso de Direito, bacharelado, iniciados na Faculdade Pitágoras de Uberlândia, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, e concluídos na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - FACIHUS, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 23001.000818/2017-74		
PARECER CNE/CES Nº: 582/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FACIHUS), por meio do Ofício/023/2017, encaminha ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a seguinte solicitação aqui reproduzida *ipsis litteris*:

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FACIHUS) mantida pela Mantenedora Fundação Carmelitana Mário Palmério (FUCAMP) - Monte Carmelo, MG, solicita a este Conselho Nacional de Educação (CNE), a convalidação dos estudos de Géssica Patrícia Sousa Gonçalves Machado.

A acadêmica Géssica Patrícia Sousa Gonçalves Machado portadora de matrícula nº [REDACTED], CPF: [REDACTED], ingressou no curso de Direito da Faculdade Pitágoras (Uberlândia - MG), no 1º semestre de 2014, vindo a transferir-se para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais em 2014-2, por meio de transferência externa.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este colegiado, cabe registrar:

a) No ato da matrícula, a aluna apresentou os seguintes documentos: cópia da Certidão de nascimento. Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Declaração de Vínculo e Histórico Escolar da Faculdade de origem (Faculdade Pitágoras de Uberlândia), de onde estava solicitando a transferência.

b) A Instituição FACIHUS aceitou a matrícula da aluna confiando nas informações que constavam no Histórico Escolar de origem da aluna.

c) A aluna chegou a assinar um termo de solicitação dos documentos faltantes: Histórico do Ensino Médio, 02 fotos 3x4, Cópias do Comprovante da última votação e Comprovante de residência.

d) A Instituição FACIHUS, entrou em contato com a Secretaria da Faculdade Pitágoras de Uberlândia, solicitando a cópia do documento apresentado no ato da matrícula inicial.

A Instituição respondeu à solicitação informando que recebeu apenas uma declaração de que a aluna estava concluindo o Ensino Médio até a data de 20 de janeiro de 2014 na modalidade do CESEC (Monte Carmelo-MG).

e) A Instituição entrou em contato com o CESEC de Monte Carmelo, diante da ausência de informações precisas da aluna, que afirmava ter sido lesada, pois havia feito todas as provas e concluído com êxito o Ensino Médio naquela escola.

f) A Instituição, diante dos fatos, solicitou á aluna que trouxesse o Histórico de Conclusão do Ensino Médio, para que pudesse regularizar sua documentação e efetuar a matrícula no Curso de Direito.

g) A aluna, recorre ao CESEC, diante da impossibilidade de renovar a matrícula no Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FACIHUS) e lhe é informada que deve a disciplina de Artes do Ensino Médio.

Diante da situação de dependência da disciplina, a aluna fez outra prova e foi aprovada, recebendo o Histórico Escolar do Ensino Médio com data de 14 de julho de 2017. A aluna alega que havia feito essa prova desde 2013 e fora aprovada na época. Destacou ainda que, já havia inclusive, feito a disciplina de Artes no 1º ano regular do Ensino Médio.

Por essas razões, a Instituição encaminha a este Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de Convalidação de Estudos, visto que, a estudante cursou todas as disciplinas do curso de Graduação com aproveitamento satisfatório.

A estudante cursou, parcialmente (quase a totalidade) do Curso de Direito na LES, e quando do não aceite pela LES de sua renovação de matrícula, obteve o registro de validade do Ensino Médio, via CESEC, com data posterior aos períodos cursados no Direito (3 anos e meio).

Diante dos fatos mencionados, a Instituição solicita a Convalidação dos Estudos realizados pela aluna, no Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FACIHUS).

Atenciosamente, assinado por GUILHERME MARCOS GHELLI, Diretor Geral

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FACIHUS encaminhou os seguintes documentos comprobatórios, que estão anexados ao processo:

Solicitação de Convalidação de Estudos no Curso de Direito, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais –FACIHUS

- 1. Identidade e CPF;*
- 2. Título Eleitoral;*
- 3. Certidão de Nascimento;*
- 4. Histórico Escolar Inconcluso do Ensino Médio (E.E. Joaquim José de Assunção);*
- 5. Histórico Escolar da Faculdade Pitágoras de Uberlândia;*
- 6. Histórico Escolar da Graduação com disciplinas cursadas;*
- 7. Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio (CESEC);*
- 8. Ofício/Requerimento;*
- 9. Ata de Eleição do Diretor da FACIHUS.*

a) Comentários do Relator.

Diante do exposto, e considerando a validade dos documentos apresentados, encaminho o meu voto à consideração da Câmara de Educação Superior (CES).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Géssica Patrícia Sousa Gonçalves Machado, CPF nº [REDACTED], RG [REDACTED], no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FACIHUS), sediada

no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Carmelitana Mário Palmério (FUCAMP), sediada no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente